



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 139 – PUBLICADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL V - NOVEMBRO DE 2020

LEIS

REPUBLICAÇÃO

LEI N.º 4.527, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera redação das Leis N.º 3.731, de 13 de agosto de 2015 e N.º 4.275, de 12 de dezembro de 2018.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Altera redação das alíneas “a” e “b” do Art. 1.º da Lei N.º 3.731, de 13 de agosto de 2015:

“a) Rua Manoel Vidal dos Santos, trecho compreendido entre a Rua Stanislau Budny e Rua Pedro Brígido, numa extensão de 90,00m e 12,00m de largura;

b) Rua Stanislau Budny, trecho compreendido entre a Rua Vitória Cechinel e Rua Manoel Vidal dos Santos, numa extensão de 52,00m e 12,00m de largura.” (NR)

Art. 2.º Altera redação das alíneas “a” e “b” do Art. 1.º da Lei N.º 4.275, de 12 de dezembro de 2018:

“a) Rua Stanislau Budny, numa extensão de 64,00m e 12,00m de largura, partindo na Rua Zeferino Dagostim;

b) Rua Manoel Vidal dos Santos, numa extensão de 15,00m e 12,00m de largura, partindo da Rua Stanislau Budny.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 4 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 4 de novembro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/175/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaurar processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei N.º 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo Ofício 50/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 1.º da Portaria N.º GP/145/20, de 10 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor ao servidor Milton Ricardo de Medeiros Fernandes, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Matrícula 4521, para apurar eventuais denúncias contra o servidor, conforme relatado no Memorando SMS N.º 224/2020, por atos de possível afrontas aos seguintes artigos destacados no memorando citado, art. 150, incisos I, III, V, IX e XI, art.151, incisos V, XV e art. 166, inciso V, da Lei Complementar 3/99, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Içara.”(NR)

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA N.º GP/176/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e CONSIDERANDO o Memorando Interno N.º 322/2020, recebido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE

Art. 1.º Instaurar Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos do possível pagamento realizado em duplicidade para a Associação Beneficente da Mulheres Voluntárias do Mirassol no Valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) a qual se encontra com a situação cadastral junto à Receita Federal INAPTA desde 28/08/2018, bem como identificar os responsáveis e qualificar o dano ao erário.

Art. 2.º A tomada de contas de que trata o art. 1.º será conduzida pela comissão

especial de tomadores de conta, formada pelos servidores Rosângela Vidal Teixeira, Giovani Martins da Silva e Ana Paula Zanini Bunn, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos.

Art. 3.º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os departamentos da Administração Pública Municipal prestarem toda a colaboração necessária e que lhes forem requerida pela Comissão de Tomadores de Contas.

Art. 4.º Compete aos Tomadores de Contas solicitar toda a documentação necessária para proceder à análise e a instrução de procedimentos a fim de apurar as possíveis irregularidades naquilo que compete a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 5.º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 6.º Fica concedido o prazo de 120 dias, a contar da data do recebimento deste decreto pelos membros da comissão, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/177/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e CONSIDERANDO o Memorando Interno N.º 329/2020, recebido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos do possível pagamento realizado indevido realizado à APIMEC NACIONAL no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cuja a situação cadastral junto à Receita Federal é BAIXADA desde 20/12/2018, bem como identificar os responsáveis e qualificar o dano ao erário.

Art. 2.º A tomada de contas de que trata o art. 1.º será conduzida pela comissão especial de tomadores de conta, formada pelos servidores Rosângela Vidal Teixeira, Giovani Martins da Silva e Ana Paula Zanini Bunn, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos.

Art. 3.º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os departamentos da Administração Pública Municipal prestarem toda a colaboração necessária e que lhes forem requerida pela Comissão de Tomadores de Contas.

Art. 4.º Compete aos Tomadores de Contas solicitar toda a documentação necessária para proceder à análise e a instrução de procedimentos a fim de apurar as possíveis irregularidades naquilo que compete a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 5.º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 6.º Fica concedido o prazo de 120 dias, a contar da data do recebimento deste decreto pelos membros da comissão, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/178/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaura processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO o processo 006956/2020, protocolado em 08 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Jorge Pacheco dos Reis Júnior, para apurar suposta denúncia recebida através do Processo 006956/2020, protocolado em 08 de setembro de 2020, em desconformidade com o Art. 166, inciso XII, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosângela Vidal Teixeira, Fernando Gislaine Daniele Batista e Ana Paula Zanini Bunn, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/179/20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para o desempenho de mandato classista, nos termos do artigo 112, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999, à servidora Evelin da Silva Pizzetti, para exercer o mandato no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Içara, a partir de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/PMI/2020
O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Justificativa de Revogação, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/PMI/2020, que tinha como objeto a contratação de empresa para execução da complementação de instalação do sistema de ar condicionado central do Paço Municipal do município de Içara – Santa Catarina.
Içara/SC, 27 de novembro de 2020.
MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 117/PMI/2020

O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Justificativa de Revogação (ata), o TOMADA DE PREÇOS Nº. 117/PMI/2020, que tinha como objeto a contratação de empresa para execução da Praça Jardim Elizabete, do município de Içara/SC; conforme projetos, memorial descritivo e orçamentos em anexo ao edital.

Içara/SC, 26 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO –
REPUBLICAÇÃO

Tomada de Preços N º 011/FUNDAI/2020
O Município de Içara/SC, torna público que a Tomada de Preços 011/FUNDAI/2020, julgado deserto em 20/11/2020, teve o prazo reaberto para o dia 17.12.2020 às

10:00 horas. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma do Centro de Triagem da Urussanga Velha, localizado no município de Içara/SC; conforme termo de referência em anexo.

Deverá ser retirado no Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC, ou pelo e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3500.

Içara/SC, 20 de novembro de 2020.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitações

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 152/PMI/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 11/12/2020 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa para execução da complementação de instalação do sistema de ar condicionado central do Paço Municipal.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC, Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500/ e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 30 de Novembro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 142/PMI/2020

O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Justificativa de Revogação, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 142/PMI/2020, que tinha como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica,

drenagem pluvial, passeio e repavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Içara, conforme projetos, memorial descritivo e orçamentos anexos ao edital.

Içara/SC, 26 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/PMI/2020
O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Justificativa de Revogação, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/PMI/2020, que tinha como objeto a contratação de empresa para execução da complementação de instalação do sistema de ar condicionado central do Paço Municipal do município de Içara – Santa Catarina.

Içara/SC, 27 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)

MARLENE ANTONIO FELICIANO GISLON

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente

verso da página da e foto;

- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Criminal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara 30 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

Praça Presidente João Goulart, 120 –
Centro – Içara/SC – CEP 88820-000
Fone: 0(**)48 3431 3500 FAX: Fone:
0(**)48 3431 3502 email:
adm@icara.sc.gov.br

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 105, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga Ato 45/2017 requerendo retorno de servidor às suas funções

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 28, inciso XIX da Resolução 224/2017 Regimento Interno deste Poder, c/c Lei Complementar nº 03/99;

Resolve:

Art. 1º Revogar o Ato nº 45/2017, de 07/02/2017, diante da necessidade e retorno do Servidor EDERALDO INACIO, ocupante do cargo efetivo de agente operacional, às suas funções conforme Resolução nº 183/2010, e ofício PL 291/2020, em face de necessidades internas e externas de seu cargo, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 26 de novembro de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES

Presidente

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Edital de Notificação 161/2020

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através de este edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de **Loteamento Bortoluzzi**, em Formato de Reurb-S e Reurb-E, Através da **Legitimação Fundiária**, conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que o **Loteamento Bortoluzzi**, está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matrículas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes no Referido Loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matrícula nº 17.751, registrada na Comarca de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: Refere-se o presente Edital de Notificação, para fins de Regularização Fundiária, através da Lei nº 13.465/2017, de 29 Lotes Urbanos, situado na Segunda Linha, Sangão, Município de Içara - SC, que são atendidos pelas Ruas SD-01, Rua SD-02 e Rua Miguel Amador Fernandes, que passará ao Domínio Público Municipal,

O Loteamento Bortoluzzi, possui uma área de 123.470,00 m², conforme Matrícula nº 17.751, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Içara -SC, de propriedade da Sra. Marina Búrgio.

Com a totalidade de Área dos Lotes a regularizar 49.435,96 m², sendo essa uma área, com uma concentração de 29 Lotes Urbanos de mais de 29 famílias ali residindo e com uma população aproximada de 120 pessoas, situado no Loteamento Bortoluzzi, no Município de Içara - SC, de acordo com a Tabela de metragens abaixo citadas:

Área dos Lotes	45.198,65 m ²
Área remanescente	9.103,60 m ²
Rua SD - 01	1.697,27 m ²
Rua SD - 02	777,34 m ²
Rua Miguel Amador Fernandes	1.654,55 m ²
Acesso	108,15 m ²
Área existente	170.009,91 m ²
Área matriculada	123.470,00m ²
Diferença de área (excedente)	46.539,91 m ²

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção, e atendida possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídas na área tais quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa pela concessionária OI/Brasil Telecom;
- Sinal de telefonia móvel OI e VIVO;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;
- Escoamento de águas pluviais e canalizações;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1º da Lei 13.465/2017.

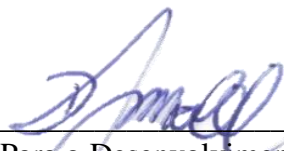
Artigo 03.1: Os confinantes externos, conforme as matrículas abaixo terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º da Lei 13.465/2017.

- **Matricula nº 53.441**, Lote 15 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.440**, Lote 16 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.439**, Lote 14 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.438**, Lote 13 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.437**, Lote 12 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.436**, Lote 11 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.435**, Lote 10 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.434**, Lote 09 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.433**, Lote 08 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.432**, Lote 07 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.431**, Lote 06 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.430**, Lote 05 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.429**, Lote 04 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 53.427**, Lote 03 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 48.850**, área verde – Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- **Matricula nº 34.516**, propriedade de Amorval Jorge Cechinel e Dorival Estevão Cechinel;
- **Matricula nº 42.233**, propriedade de Tatiana Guizzo Padoin Domingos;

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Içara - SC endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Içara/SC, 26 de novembro de 2020.



Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**

ANEXO I



